

(Interessado(a)); Herbert Vagner Virginio de Almeida (Interessado(a)); Jose Mavial Elder Fernandes de Sousa (Advogado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 06.542/21, referente à Prestação de Contas Anual e da Gestão Fiscal do Sr José Fernando Leite Aires, Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Boa Vista-PB, exercício financeiro 2020, acordam, à unanimidade, os Conselheiros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório, do parecer do MPJTCE e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1) Com fundamento no artigo 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 18/1993, JULGAR REGULARES, com ressalvas as Contas (Gestão Geral) do Sr. José Fernando Leite Aires, Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Boa Vista-PB, exercício financeiro de 2020; 2) DECLARAR o Atendimento INTEGRAL às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, do sobredito Gestor, relativamente ao exercício financeiro de 2020; 3) RECOMENDAR à Câmara Municipal de Boa Vista/PB no sentido de conferir estrita observância ao necessário planejamento orçamentário e financeiro quando do estabelecimento do valor dos subsídios dos Vereadores, para evitar a fixação de valores superestimados e inadequadas variações, bem como não efetuar despesas acima do limite constitucionalmente estabelecido, sob pena de responsabilidade. Presente ao julgamento Representante do Ministério Público Publique-se, intime-se e cumpra-se TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 24 de fevereiro de 2022.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00271/22

**Sessão:** 2903 - 24/02/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [12081/21](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2021

**Interessados:** Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); Jose Lopes de Sousa (Interessado(a)); Antonia Barbosa de Sousa (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 12.081/21, referente à concessão de Pensão por morte do servidor Sr. José Lopes de Sousa, matrícula nº 2240 e 247812, Trabalhador III, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, tendo como beneficiária a Sra. Antonia Barbosa de Sousa, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo [Portaria RP Nº 0019/2022], tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 24 de fevereiro de 2022.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00275/22

**Sessão:** 2903 - 24/02/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [13465/21](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2021

**Interessados:** Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); Antonio Virissimo da Silva (Interessado(a)); Maria Inacia da Silva (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 13.465/21, referente à concessão de Pensão por morte do servidor Sr. Antonio Virissimo da Silva, matrícula nº 21.757-3, Trabalhador II, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, tendo como beneficiária a Sra. Maria Inácia da Silva, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo [Portaria RP nº 0007/2022], tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 24 de fevereiro de 2022.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00299/22

**Sessão:** 2903 - 24/02/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [15013/21](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de João Pessoa

**Subcategoria:** Denúncia

**Exercício:** 2021

**Interessados:** Cícero de Lucena Filho (Gestor(a)); Wallber Virgolino da Silva Ferreira (Interessado(a)); Ana Maria Fernandes de Franca Alves (Advogado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC Nº 15.013/21, que trata da análise de denúncia formulada pelo Sr. Wallber Virgolino da Silva Ferreira, em face do Sr. Cícero de Lucena Filho, Prefeito Municipal de João Pessoa, noticiando possíveis irregularidades em relação ao letreiro turístico inaugurado na orla de João Pessoa no dia 5 de agosto de 2021, alegando ausência de transparência e publicidade com os gastos, inclusive, para realização do evento, ACORDAM os membros da Eg. 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em receber a presente denúncia, considerá-la im procedente, e determinar seu arquivamento. Presente ao julgamento o representante do Ministério Público Especial. Publique-se, notifique-se e cumpra-se.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00273/22

**Sessão:** 2903 - 24/02/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [17019/21](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2021

**Interessados:** Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Janaina Fernandes Catao Reboucas (Interessado(a)); Jose Teixeira da Silva (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 17.019/21, referente aposentadoria por invalidez ao Sr. José Teixeira da Silva, matrícula nº 23.974-7, Guarda Municipal Suplementar, lotado na Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Cidadania, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria Nº 220/2021], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 24 de fevereiro de 2022.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00302/22

**Sessão:** 2903 - 24/02/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [20698/21](#)

**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

**Subcategoria:** Termo Aditivo

**Exercício:** 2021

**Interessados:** Cláudio Benedito Silva Furtado (Gestor(a)); Rafaela Ribeiro Cananea (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 20.698/21, que tratam da análise do Segundo Termo Aditivo, relativo ao Contrato n.º 065/2019 decorrente do procedimento de Dispensa de Licitação n.º 07/2019, cujo objeto é a contratação de instituição especializada em Avaliação Educacional em larga escala, para realização no ano de 2020, para a Rede Pública de Ensino do Estado da Paraíba, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, realizado pela Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, sob a responsabilidade da autoridade homologadora, Sr. Cláudio Benedito Silva Furtado, ACORDAM os Membros da Eg. 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, na conformidade do Relatório e Voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1. JULGAR REGULAR o Segundo Termo Aditivo ao Contrato n.º 0065/2019, decorrente da Dispensa de Licitação n.º 07/2019, realizado pela Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, sob a responsabilidade do Sr. Cláudio Benedito Silva Furtado; 2. DETERMINAR o ARQUIVAMENTO dos presentes autos. Publique-se, registre-se e cumpra-se.